

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00

AVULSO: Por cada página ... 4\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quarta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

OS 150 ANOS DA IMPRENSA EM CABO VERDE

24 DE AGOSTO DE 1842 — 24 DE AGOSTO DE 1992

(VER NO INTERIOR O «BOLETIM OFICIAL» N.º 1 DO ANO DE 1842)

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.^a o Primeiro Ministro:

De 21 de Julho de 1992:

Fernando Jorge Semedo Freire, condutor-auto de ligeiros, referência 2 escalão B, da Secretaria-Geral do Governo

— Gabinete do Primeiro Ministro — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 12 de Novembro de 1991:

Pedro Delgado do Rosário Ferreira, Alberto dos Santos Rocha e Avelino Manuel Rodrigues — nomeados, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do Diploma Orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, para exercerem interinamente o cargo de guarda prisional referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários.

Têm as respectivas colocações, Direcção de Cadeia Regional de Ponta de Sol e Cadeia Central de S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Adriano Semedo Mendes, nomeado, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do diploma orgânico da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, para exercer, interinamente, o cargo de guarda prisional ref. 5, esc. B, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Central da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1992)

De 16 de Junho de 1992:

Maria de Conceição Correia da Moura, ajudante de serviços gerais, ref. 1 esc. A, candidata classificado em concurso, nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 2.º e 43.º do Decreto n.º 98/87, para exercer provisoriamente o cargo de escriptorário-dactilógrafo ref. 2, esc. A da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1992).

De 8 de Julho:

Severino Lopes Cabral — nomeado, nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 128/85, conjugado com o n.º 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89 e alínea a) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/89, para exercer, interinamente, o cargo do oficial de diligências referência 6, escalão A das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 2.º Juízo Cível da Praia.

O ora nomeado entra imediatamente no exercício das suas funções por urgente conveniência de serviços.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 4 de Abril de 1992:

Manuel António Gomes, revalidado o contrato para exercer o cargo docente na Escola do Ensino Básico Elemental n.º 6 de Queimadas, concelho de S. Nicolau, em substituição da professora Elisabete Andrade Lopes, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89 de 26 de Junho, durante o ano lectivo de 1991/92, com efeitos a partir de 4 de Maio do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 24 de Julho:

Osvaldina Roselly Pinto de Jesus, professora primária, ref. 9, escalão B, de nomeação definitiva, concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir do ano lectivo 1992/93.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 25 de Julho de 1992:

José Manuel Lomba de Moraes, técnico superior referência 13, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Agosto de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 7 de Julho de 1992:

Gervázio de Almeida, guarda referência 1, escalão A, contratado, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério das Pecas, Agricultura e Animação Rural — desligado de serviço para efeitos de aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5.º, alínea b) n.º 2 do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 71 038\$89 (setenta e um mil, trinta e oito escudos e oitenta centavos), correspondente a 24 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992).

Manuel Coelho Mendonça, guarda referência 1, escalão D, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, desligado de serviço, para efeitos de aposentação — concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 de 1 de Março, devendo ser abonado da pensão anual de 106 800\$ (cento e seis mil e oitocentos escudos), correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

Esta pensão deverá ser acrescida pela percentagem concedida às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 101-M/90 de 23 de Novembro: — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992).

De 16:

Maria de Fátima Lima Bettencourt, técnica referência 12, escalão A, da Secretaria de Estado da Juventude e Pro-

moção Social, requisitada em comissão de serviço, para exercer, as funções de animadora Social do Instituto Caboverdiano de Ação Social Escolar, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/92 de 5 de Março.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.º, do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Agosto de 1992).

De 28:

André Pires, oficial principal, ref. 9, esc. C, definitivo, colocado, no quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 2 de Fevereiro de 1991:

Francisco de Assis Oliveira, assistente administrativo ref. 6, esc. A, definitivo, dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 154/81, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro a assistente administrativo ref. 6, esc. C, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo:

De 22 de Julho de 1992:

Maria de Lources Lobo de Pina, jurista, contratada, da Direcção-Geral de Indústria e Energia, rescindido o contrato com efeitos a partir de 31 de Julho de 1992.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 6 de Dezembro de 1991:

Evelyne Monteiro, técnico adjunto referência 11, escalão A, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, transferida, por conveniência de serviço, para Junta dos Recursos Hídricos.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 38.3.5 do subsídio atribuído ao Conselho Nacional de Águas. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 31 de Julho de 1992).

Despacho do director do Hóspital «Dr. Agostinho Neto»:

De 10 de Agosto de 1992:

Iris Dolores Rosa Nunes Tavares, filha do inspector da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, Artur Nunes Tavares — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Apresentada. Deve continuar ligada à consulta com o seu médico assistente».

Despacho da directora substituto do Hóspital «Dr. Baptista de Sousa»:

De 21 de Julho de 1992:

António Zacarias Brandão, funcionário do ex-quadro do PAICV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 9 de Julho de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra de momento incapaz de trabalhar pelo que é lhe atribuído baixa por um período de 90 (noventa) dias a partir desta data findo os quais deve de novo, apresentar-se a esta Junta».

Contratos de prestação de serviço:

De 25 de Junho de 1992:

Estela Tejada Chong, contratada, para prestação de serviço, como técnico superior Ref. 13, Esc. B, do quadro da Direcção-Geral de Saúde, renovado o referido contrato, com o vencimento mensal de 53 290\$ (cinquenta e três mil, duzentos e noventa escudos), com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Julho de 1992).

De 7 de Julho:

Maria de La Caridad Perez Roque, contratada, para prestar serviço, no Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento, como técnico adjunto ref. 11, esc. B renovado o referido contrato, por mais um ano, com o vencimento mensal de 27 100\$ (vinte e sete mil e cem escudos).

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Agosto de 1992).

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos ref. 2, esc. B, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50 de 19 de Dezembro de 1991:

Cecília Lopes Tavares;

Edna Évora dos Santos;

Etelvina Almeida Santos;

Luís Flor Chantre;

Maria de Jesus Lopes Fernandes Lima;

Vera Lúcia Ramos Mendes Teixeira dos Santos.

Lista provisória dos candidatos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de guardas ref. 1, esc. C, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50 de 19 de Dezembro de 1991:

João Domingos Silva Rodrigues;

Manuel da Cruz Fortes;

Miguel Resende Gomes;

Olímpiõ de Luz.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção no quadro do pessoal do Ministério da Defesa Nacional, de acordo com o anúncio publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 22/92 de 5 de Junho:

Para técnico auxiliar ref. 5 esc. E:

A. Opositores obrigatórios:

1. Maria José Barbosa Rodrigues Ribeiro, técnico auxiliar ref. 5, esc. D.

2. Crisantema Engrácia D. Pinto Rocha, técnica auxiliar ref. 5, esc. D a).

Para escriturário-dactilógrafo ref. 2, esc. E:

A. Opositores obrigatórios:

1. Isabel Maria Bento Aguiar, escriturária-dactilógrafa ref. 2, esc. B.

Para escriturário-dactilógrafa ref. 2, esc. B:

A. Opositores obrigatórios:

1. Sofia Dias Lopes Moreno, escriturária-dactilógrafa ref. 2, esc. A c).

2. Odeth Maria S. Lopes, escriturária-dactilógrafa ref. 2, esc. A c).

3. Maria Rosa Semedo Soares de Carvalho, escriturária-dactilógrafa ref. 2, esc. A c).

B. Admitidos:

1. Ana Paula Costa Alfama Duarte, escriturária-dactilógrafa ref. 2, esc. A.

2. Maria Alves Gomes, escriturária-dactilógrafa ref. 2, esc. A.

N. B. a) Foi abrangida pelo n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro.

b) Exonerada a seu pedido, por despacho n.º MD 52/92 de 14 de Julho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro e Ministro da Defesa Nacional.

c) Foram abrangidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de técnicos superiores ref. 13, esc. E, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio e do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme o aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50 de 19 de Dezembro de 1991.

Águeda Livramento Vieira Teixeira Cardoso;

António Pedro Silva;

Alexandre Dias Monteiro;

Filinto Elísio Alves Santos;

Filomena Rosa Pinto Ribeiro;

José Jorge Costa Pina;

Júlio Marino Estrela;

Pedro Alcântara Silva.

Lista provisória ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de condutores-auto ref. 2, esc. C, do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, conforme aviso de abertura de concurso publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 50 de 19 de Dezembro de 1991.

Alcides Joaquim Soares;

José Miguel de Pina.

Composição do júri:

Presidente — Eduardo Monteiro.

Vogais — Alcides dos Santos Batalha Lopes e Osvaldo

Francisco Mendes Soares.

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991,

referente a contratação de Hedegaria Matilde Alves do Rosário, no cargo de professor primário ref. 9, esc. A, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação de Miguel Fernandes Moniz, no cargo de professor primário ref. 9, esc. A, da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica, que foi autorizado a inclusão na lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas existentes na categoria de técnico ref. 12, esc. A, do quadro da Direcção-Geral de Saúde publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92 de 27 de Julho, II Série, Fernando António Lopes Almeida.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Julho de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, respeitante à contratação da professora de 4.º nível, ref. 13, esc. A, do Liceu «Domingos Ramos», Larissa Pavlouna Freire de Moraes, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 26/92 de 27 de Junho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa, actualizando a pensão definitiva do 1.º tenente das FARP, José Rocha Semedo, pelo que de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Jorge Rocha Semedo.

Deve-se ler:

José Rocha Semedo.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* 23/92 de 6 de Junho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, respeitante à promoção de Gabriel Teixeira de Pina, a operário qualificado ref. 7, esc. C, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Por força do Decreto n.º 134/83.

Deve-se ler:

Por força do Decreto n.º 134/83, a operário qualificado ref. 7, esc. C.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* 23/92 de 6 de Junho, o despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, respeitante à promoção de Marcelino dos Santos Neves, a operário semi-qualificado ref. 5, esc. F, pelo que de novo se publica:

Marcelino dos Santos Neves, operário semi-qualificado ref. 5, esc. D, da Direcção Regional de Santiago das Obras Públicas, de nomeação definitiva, promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com os artigos 11.º n.º 3 e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, por força do Decreto-Lei n.º 134/83, a operário semi-qualificado ref. 5, esc. F.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 17 de Agosto de 1992. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas

ANÚNCIO DE CONCURSO

1. Por despacho do director-geral das Alfândegas, de 4 de Agosto, exarado por delegação de Sua Excelência o Ministro das Finanças e do Planeamento, se torna público que, pelo prazo de 45 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, se acha aberto concurso documental para provimento, por contrato, de lugares de verificadores estagiários, nos termos e nas condições previstas no artigo 62.º do diploma orgânico do Ministério das Finanças e do Planeamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/92 de 5 de Junho.

2. Ao referido concurso, poderão candidatar-se os indivíduos de nacionalidade caboverdiana, com mais de 18 anos de idade e menos de 35 anos, habilitados com o curso complementar dos liceus ou equivalente, e os actuais funcionários aduaneiros diplomados com o curso do CENFA.

3. Os requerimentos de admissão ao concurso, feitos em papel selado, com o reconhecimento notarial, assim como os documentos que os devem instruir serão dirigidos ao Ministro das Finanças e do Planeamento e deles constarão:

- Identificação completa do requerente;
- Serviço em que o requerente se encontra colocado, no caso do candidato ser funcionário;
- Identificação do concurso mediante referência ao número e data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Menção do número de documento que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização.

4. Os candidatos devem fazer acompanhar os requerimentos dos seguintes documentos:

- a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- d) Idoneidade civil (certidão de registo criminal e e cadastro policial).

5. Composição do júri do concurso:

Presidente:

Daniel Andrade Sousa — Director das Alfândegas de 1.ª classe e director do Gabinete de Estudos da Direcção-Geral das Alfândegas.

Vogais efectivos:

Adriano Alfredo Brazão de Almeida e António Sérgio Linhares de Carvalho — Reverificador-chefe e reverificador do quadro técnico aduaneiro, respectivamente.

Vogais suplentes:

Ermitão C. F. Spínola Barros — Reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro e director da Alfândega da Praia.

Carlos Alberto Brito — Reverificador do quadro técnico aduaneiro.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, 4 de Agosto de 1992. — O director-geral, António Omar Lima.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em três folhas conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 1/E, de folhas 62 a 65, verso, foi entre António Leça Ramos do Rosário, Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário, Carlos Alberto Silva do Rosário, Elsa Maria Gonçalves do Rosário, Wladimir Amílcar Gonçalves do Rosário, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada FIRMOTEC, LD.ª, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação, «FIRMOTEC, LIMITADA»:

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia, em Santiago, podendo estabelecer delegações sucursais ou filiais em qualquer local, no país ou no estrangeiro, quando lhe parecer conveniente:

Artigo 3.º

A sociedade tem como objecto:

Estudos, pareceres técnicos e elaboração de projectos nos diversos ramos de Engenharia Civil;

Construção Civil e Obras Públicas;

Fiscalização de obras do domínio de Engenharia Civil;

A indústria de construção civil e promoção imobiliária;

Importação e comercialização de materiais e equipamentos para investigação e execução, no âmbito dos trabalhos de Engenharia, para além de outras actividades acessórias e complementares aos fins mencionados.

Parágrafo único) — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do referido no corpo deste artigo bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedade, consórcios e associações em participação.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social

Artigo 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, estando nesta data realizado setenta por cento, em dinheiro, equipamentos e materiais e corresponde à soma das quotas dos sócios nas seguintes percentagens:

António Leça Ramos do Rosário	70%
Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário	15%
Carlos Alberto Silva do Rosário	5%
Elsa Maria Gonçalves do Rosário	5%
Wladimir Amílcar Gonçalves do Rosário ...	5%

Parágrafo primeiro) — Os aumentos de capital social serão deliberados em assembleia geral.

Parágrafo segundo) — Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário, sob o fundamento.

CAPÍTULO III

Cessão de quotas

Artigo 6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. A alienação a terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência na cessão.

Parágrafo primeiro) — Se a sociedade não quiser fazer uso do direito de preferência, ele é atribuído aos sócios.

Parágrafo segundo) — O sócio que pretender vender a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade da

sua intenção por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de noventa dias.

CAPÍTULO IV

A gerência

Artigo 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio-gerente António Leça Ramos do Rosário, com dispensa de caução e terá a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro)—O sócio-gerente poderá, delegar os poderes referidos no corpo do artigo.

Parágrafo segundo)—À sociedade obriga-se pela assinatura do seu sócio-gerente e, na ausência ou impedimento deste, pelas assinaturas de dois sócios, designados em assembleia geral, ou pela assinatura do sócio em quem o sócio-gerente delegar poderes.

Parágrafo terceiro)—É proibida à sociedade obrigar-se em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos estranhos ao seu objecto social, ficando o sócio que o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

Artigo 8.º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pelo sócio-gerente, por carta, expedida com antecedência de trinta dias, pelo menos.

Artigo 9.º

As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos.

Artigo 10.º

Em primeira convocatória a assembleia geral pode deliberar desde que estejam presentes ou representados sócios detentores de um mínimo de setenta e cinco por cento do capital social.

Parágrafo primeiro)—Se após uma hora sobre a hora marcada para a reunião não se verificarem as condições previstas no número anterior, a assembleia geral reunir-se-á de imediato, podendo então deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados sócios detentores de cinquenta por cento do capital social.

CAPÍTULO VI

Ano social, balanço e aplicação dos resultados apurados

Artigo 11.º

O ano social é o civil.

Artigo 12.º

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato,

Artigo 13.º

Depois de deduzidos todos os encargos de administração e exploração do exercício, o resultado terá a seguinte aplicação:

a) Constituição do fundo de reserva legal.

b) O remanescente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ou não haver distribuição de lucros. Havendo distribuição, ela será feita entre os sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Caso omissos

Artigo 14.º

Os casos omissos serão regulados por deliberações dos sócios e pelas disposições legais aplicáveis.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º, 2	50\$00
C. G. J.	5\$00
Reembolso	60\$00
Selos	105\$00
Soma	220\$00

(São duzentos e vinte escudos).
— Conferida. Registada sob o n.º 6 838/92.

(122)

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 66/B, de folhas oitenta e oito, verso a noventa e um, foi entre Maria Helena de Sena Fonseca e Olivio Vaz Correia Monteiro, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «SOCAM, LD.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Comercial Afonseca e Monteiro, Ld.ª, usando a sigla SOCAM, LD.ª.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo, porém, a gerência, por deliberação da assembleia geral, transferir a mesma para qualquer outro ponto do país, bem como criar delegações ou filiais em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objectivo a actividade comercial, nomeadamente a de importação e exportação e as de venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras por deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, devendo ser considerada iniciada a partir da data da assinatura desta escritura.

Artigo 5.º

O capital social é de cinco milhões de escudos e acha-se integralmente realizado.

Artigo 6.º

O capital social está dividido em duas quotas de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente cada uma aos constituintes da sociedade.

Artigo 7.º

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por admissão de novos sócios ou por subscrição de mais quotas pelos sócios.

Artigo 8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições deliberadas pela assembleia geral.

Artigo 9.º

É permitida a cessão de quotas entre os sócios, bem como a favor dos seus conjugues ou descendentes.

Artigo 10.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos dois sócios ou a um designado pela assembleia geral.

Artigo 11.º

Os gerentes são dispensados de caução e serão remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 12.º

Para a sociedade ser considerada obrigada em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação e movimentar depósitos bancários é necessário a assinatura dos sócios.

Artigo 13.º

Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

Artigo 14.º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos fiança, abonações, letras de favor ou quaisquer negócios estranhos aos seus interesses.

Artigo 15.º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se à trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentado até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16.º

Os lucros apurados em cada ano civil serão totalmente distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações, previsões aprovadas pela assembleia geral e dez por cento para o fundo da reserva legal.

Artigo 17.º

Os prejuizos apurados pela sociedade serão suportados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 18.º

O ano social coincide com o civil.

Artigo 19.º

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberação da assembleia geral, deve esta apreciá-las antes da sua eventual submissão às estâncias judiciais.

Artigo 20.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, verificada a dissolução, os sócios procederão a partilha conforme acordarem e for de direito.

Artigo 21.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o outro e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço por forma a se pagar aos herdeiros o que se apurar pertencer-lhes:

Artigo 22.º

Sem prejuizo das disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos, pelos sócios, em assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	50\$00
C. G. J.	5\$00
Reembolso	40\$00
Selos...	75\$00

Total 180\$00

São (cento e oitenta escudos).—
Conferida. — Registada sob o n.º
6970/92.

(123)

Encontra-se à Venda

na

IMPRESA NACIONAL**Secção de Vendas**

A Brochura sobre:

Instrumentos dos Recursos Humanos — I

— Plano de Cargos, Carreiras e Salários

— Instrumentos de Mobilidade

Ao preço de 130\$00

BOLETIM OFFICIAL

DO GOVERNO GERAL DE CABO-VERDE.

QUARTA FEIRA 24 DE AGOSTO.

Publica-se este jornal todas as Quartas feiras e Sabbados.— As correspondencias devem ser dirigidas francas de porte ao Redactor do mesmo jornal.— Vende-se na Boa-Vista na casa da sua impressão, e nas demais Ilhas na Recebedoria Particular.

Subscree-se para o dito na mesma imprensa pelo preço seguinte:

Por 52 n.ºs	1\$920
Por 26 n.ºs	960
Avulso	40
Annuncios por linha	60

INTERIOR.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO GERAL DA PROVINCIA
DE CABO-VERDE.

TENDO de proceder-se ás eleições para Deputados por esta Provincia, segundo as Regias Determinações de Sua Magestade, e convindo que com a necessaria antecedencia se ponha igualmente em vigor nesta Provincia a Carta de Lei de 27 de Outubro de 1840 com as alterações que foram provocadas pelo feliz restabelecimento da Carta Constitucional da Monarchia, e com as modificações que demanda o estado excepcional desta Provincia: O Governador Geral em Conselho, tomando em consideração, com o exposto, a authorisação que lhe é dada pelo Decreto de 7 de Maio do corrente anno, que revigora a disposição do § 2.º do art. 137 da abolida Constituição de 1838, determina o seguinte:º

Artigo 1.º O § 1.º do art. 1.º da Carta de Lei de 27 de Outubro de 1840, que regula o Censo eleitoral, é supprimido por desnecessario nesta Provincia.

Art. 2.º Os §§ 2.º e 3.º do mencionado art. são alterados pela seguinte fórma:

§ 1.º Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos arrendados, ou de dizimo de generos em terrenos tambem arrendados a quantia de cinco mil réis, ou o seu equivalente.

§ 2.º Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos não arrendados, de dizimo de generos em terrenos igualmente não arrendados, ou por qualquer rendimento proveniente de industria a quantia de mil réis, ou o seu equivalente.

Art. 3.º É supprimido o § 4.º do mencionado art. da citada Lei: e do § 5.º são eliminadas as palavras = « os Aspirantes a Officiaes que tiverem de vencimento doze mil réis mensaes » = e

= « Guardas Municipaes » = por conterem disposição inapplicavel a esta Provincia.

Art. 4.º É eliminado por desnecessario o § 6.º do mencionado art. da Lei de 27 de Outubro de 1840.

Art. 5.º São habeis para gosarem do direito de serem votados Eleitores de Provincia:

§ 1.º Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos arrendados, ou de dizimos de generos em terrenos tambem arrendados, a quantia de dez mil réis, ou o seu equivalente.

§ 2.º Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos não arrendados, de dizimo de generos em terrenos igualmente não arrendados, ou por qualquer rendimento proveniente de industria, a quantia de mil réis, ou seu equivalente.

§ 3.º Os Empregados do Estado quer estejam em effectivo serviço, quer jubilados, aposentados, ou reformados, quer pertençam ás Repartições extinctas, que tiverem de ordenado, soldo, ou congrua duzentos mil réis annuaes.

Art. 6.º É supprimido o § 1.º do art. 2.º da citada Lei de 27 de Outubro por inapplicavel a esta Provincia.

Art. 7.º Os §§ 2.º e 3.º do mencionado art., são alterados pela seguinte fórma:

§ 1.º Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos arrendados, ou de dizimo de generos em terrenos tambem arrendados a quantia de vinte mil réis, ou o seu equivalente.

§ 2.º Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos não arrendados, de dizimo de generos em terrenos igualmente não arrendados, ou por qualquer rendimento proveniente de industria a quantia de quatro mil réis, ou seu equivalente.

Art. 8.º O § 4.º passa a 3.º, e o 5.º é supprimido por desnecessario.

Art. 9.º É supprimido o art. 3.º e seus §§ da mencionada Lei de 7 de Outubro por estarem suas disposições abolidas pela Carta Constitucional da Monarchia.

Art. 10.º Do art. 5.º da mencionada Lei são eliminadas as palavras = « membros das Juntas

de Parochia, e Regedores de Parochia»; e do art. 6.º são eliminadas as palavras « Administradores de Concelho e Eleitores de Districto » = subsistindo as disposições dos mesmos na parte que não é supprimida.

Art. 11.º O n.º 1 do § 2.º do citado art. 6.º é supprimido por inapplicavel a esta Provincia; e o n.º 2 e 3 do mesmo § são alterados pela seguinte fórma:

N.º 1. Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos, arrendados, ou de dizimos de generos em terrenos tambem arrendados a quantia de quinze mil réis, ou o seu equivalente.

N.º 2. Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos não arrendados, de dizimos de generos em terrenos igualmente não arrendados, ou de qualquer rendimento proveniente de industria a quantia de tres mil réis, ou o seu equivalente.

Art. 12.º O n.º 4 do § 2.º deste art. passa para n.º 3, e é supprimido o n.º 5.

Art. 13.º O n.º 1 do § 3.º do citado art. 6.º é supprimido por inapplicavel a esta Provincia; e o n.º 2, e 3 do mesmo § são alterados pela seguinte fórma:

N.º 1 Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos arrendados, ou de dizimo de generos em terrenos tambem arrendados a quantia de vinte mil réis, ou o seu equivalente.

N.º 2. Os que pagarem annualmente de decima de predios urbanos não arrendados, de dizimo de generos em terrenos igualmente não arrendados, ou de qualquer rendimento proveniente de industria, a quantia de quatro mil réis ou o seu equivalente.

Art. 14.º O n.º 4 do § 3.º deste art. passa para n.º 3, e é supprimido o n.º 5.

Art. 15.º São supprimidos por inapplicaveis a esta Provincia, ou por incompativeis com as determinações anteriores os art.º 7.º, 8.º, e 10.º da Lei de 27 de Outubro de 1840.

Art. 16.º É alterado o art. 11.º da citada Carta de Lei pela seguinte fórma:

Serão contempladas cumulativa e proporcionalmente as quotas de decima, dizimo, ou qualquer outra contribuição geral directa, proveniente de diferentes origens sujeitas a esta imposição, e bem assim os rendimentos que della são exemptos, e que vem designados nesta Lei como se mostra no seguinte exemplo:

Rendimentos de bens de raiz, ou de commercio	50,000
Ditos de emprego	30,000
Decima de predios urbanos arrendados ou dizimo de generos em terrenos tambem arrendados, duzentos e cincoenta réis	5,000
Item de predios urbanos, ou dizimo de generos em terrenos não arrendados, ou qualquer rendimento industrial, cem réis	10,000
Dizimo de gado, duzentos e cincoenta réis	5,000

Total

100,000

Art. 17.º O § 2.º do art. 11.º da mencionada Carta de Lei é supprimido, e bem assim o art. 13.º da mesma Lei.

Art. 18.º O art. 14.º da mesma Lei é alterado pela seguinte fórma:

O recenseamento dos Eleitores e elegiveis será feito nesta Provincia por Comissões especiaes.

§ 1.º Estas Comissões serão compostas, em cada Concelho, do respectivo Administrador do Concelho que será o Presidente; do Recebedor Particular; e de um Vereador da Camara designado por ella. Estas Comissões assim constituidas, elegerão d'entre si o Secretario.

§ 2.º Os Parochos, e os Regedores de Parochia podem assistir com voto consultivo, quando se tratar do recenseamento dos seus comparchiaes.

§ 3.º Das decisões destas Comissões só ha recurso para o Conselho do Governo.

Art. 19.º São supprimidos os art.º 15.º e 16.º da Carta de Lei de 27 de Outubro de 1840.

Art. 20.º O § unico do art. 18.º da mesma Lei é alterado pela seguinte fórma:

Estas Comissões de recenseamento que serão tambem as Juntas do lançamento da decima nas terras em que existe, ou vier, a existir essa contribuição, ficam desde já authorisadas a attender a quaesquer reclamações que se apresentem contra o lançamento a que devem immediatamente proceder.

Art. 21.º O artigo transitorio da mencionada Lei, é modificado pela seguinte fórma:

Os Administradores dos Concelhos enviarão ao Governador Geral em Conselho, pela primeira embarcação que sair depois de concluido o recenseamento eleitoral, um mappa em duplicado, por Parochias, dos recenseados nos seus respectivos Districtos, declarando os que são por emprego, os que por contribuição, e os que o são por ambas estas fontes.

Art. 22.º O Secretario Geral deste Governo enviará a cada um dos Administradores dos Concelhos um exemplar da citada Carta de Lei de 27 de Outubro de 1840 com as presentes alterações, a fim de que, mandando registar ambas as peças no competente Livro da respectiva Camara, procedam á sua publicidade, as cumpram fielmente, e velem por sua execução litteral.

O que se participa ás mencionadas Authoridades para sua intelligencia e effectos determinados.

Quartel General do Governo da Provincia no Porto de Sal-Rei da Ilha da Boa-Vista, 1 de Agosto de 1842. = *Francisco de Paula Bastos*, Brigadeiro e Governador Geral.

TENDO de proceder-se á eleição dos Deputados por esta Provincia, na conformidade do Decreto de 5 de Março do corrente anno, que com a presente Portaria é enviado a todas as Camaras Municipaes; e sendo inquestionavel a necessidade de alterações no mencionado Decreto, não só quanto aos prazos para o recenseamento, e numero dos Eleitores de Provincia escolhidos por cada Concelho, mas igualmente quanto a algumas disposições que se acham em opposição com o determinado ácerca da verificação do censo eleitoral; o Governador Geral, em Conselho, tendo em attenção o disposto nos art.º 90.º e 101.º do mencionado Decreto de 5 de Março, e compe-

tentamente authorizado pelo Decreto de 7 de Maio do corrente, determina o seguinte:

Art. 1.º Serão guardadas, quanto á verificação do censo eleitoral nas diferentes cathedrias de Eleitores primarios, Eleitores de Provincia e Deputados, as disposições da Carta de Lei de 27 d'Outubro de 1840, com as alterações que lhe foram feitas pela Portaria em Conselho de 1 de Agosto do corrente anno.

Art. 2.º A copia das listas de que trata o art. 14.º do Decreto de 5 de Março do corrente anno será assignada por todos os membros da Commissão, e publicada no dia 28 d'Agosto, subsistindo em tudo o mais o disposto no mesmo artigo.

Art. 3.º Todo o individuo que não for devidamente recenseado poderá apresentar a sua reclamação até ao dia 31 d'Agosto; subsistindo em tudo o mais o que se acha determinado no art. 15.º do mencionado Decreto.

Art. 4.º As decisões de que trata o art. 16.º do mesmo Decreto serão dadas pelas Comissões de recenseamento até ao dia 3 de Setembro.

Art. 5.º No dia 6 do mesmo mez de Setembro terá lugar a publicação das alterações de que trata o art. 17.º do mencionado Decreto de 5 de Março.

Art. 6.º O Conselho do Governo decidirá os recursos que perante elle forem interpostos, em conformidade com o disposto nos art.º 19.º e 20.º do sobredito Decreto de 5 de Março, no menor prazo possível.

§ unico. Os individuos que reclamarem perante o Conselho do Governo, não poderão ser considerados na cathedria eleitoral que faz o objecto de sua reclamação, nem excluidos della aquelles contra quem se reclamou, em quanto não tor conhecida oficialmente a decisão do mesmo Conselho.

Art. 7.º Seguir-se-ha, quanto ao disposto nos

art.º 5.º, 7.º, 9.º, 22.º, 23.º, e 25.º do Decreto de 5 de Março deste anno o que se acha determinado a esse mesmo respeito no lugar competente da Portaria em Conselho de 1 de Agosto do corrente que modificou a Carta de Lei de 27 d'Outubro de 1840.

Art. 8.º Fica subsistindo, em quanto não for tomada uma resolução especial a este respeito, o numero d'assembléas eleitoraes, que até hoje tem havido em cada um dos Concelhos desta Provincia; sendo por esta forma alteradas as disposições dos art.º 26.º e 27.º do Decreto de 5 de Março.

§ unico. Exceptua-se da disposição do art. precedente o Concelho da Ilha da Boa-Vista, onde além das que tem havido até á publicação da presente Portaria, haverá uma nova Assembléa eleitoral na Ilha do Sal, creada por Portaria de 27 de Julho deste anno.

Art. 9.º Cada um dos Concelhos da Provincia dará o numero de eleitores que lhe vai designado na Tabella junta, assignada pelo Secretario Geral deste Governo, e que faz parte da presente Portaria: alterando-se por esta fórma o que está determinado no art. 28.º e seu § do mencionado Decreto de 5 de Março.

Art. 10.º A eleição nas Assembléas primarias em que se hão de nomear os Eleitores de Provincia terá lugar no dia 25 de Setembro.

Art. 11.º Os art.º 64.º e 65.º do Decreto de 5 de Março são supprimidos em virtude do art. 91.º do mesmo Decreto.

Art. 12.º Continuam em seu inteiro vigor todas as disposições do precitado Decreto, que por esta Portaria não forem alteradas, ou que não sejam incompatíveis com o que nella é determinado.

Quatrel General do Governo da Provincia no Porto de Sal-Rei da Ilha da Boa-Vista, 2 de Agosto de 1842. = *Francisco de Paula Bastos*, Brigadeiro e Governador Geral.

TABELLA

Do numero d'Eleitores que, em conformidade do art. 9.º da Portaria desta data, deve dar cada Concelho da Provincia; extrahida do competente Livro das actas do Conselho do Governo.

Concelhos.	Povoações principaes.	N.º de Fogos.	N.º de Eleitores.
Concelho da Villa da Praia	Villa da Prata	1:200	2
„ de Santa Catharina	Santa Catharina	1:200	2
„ da Ilha do Maio	Povoação do Porto	320	1
„ da Ilha do Fogo	Villa de S. Philippe	1:050	1
„ da Ilha Brava	S. João	700	1
„ da Ilha de Santo António	Ribeira Grande	2:500	4
„ da Ilha de S. Nicolau	Ribeira Brava	1:000	1
„ da Ilha da Boa-Vista	Rabil	520	1
	Total	8:590	13

Secretaria Geral do Governo da Provincia no Porto de Sal-Rei da Ilha da Boa-Vista, 2 de Agosto de 1842. = *José Maria de Sousa Monteiro*, Secretario Geral.

PARTE NÃO OFFICIAL.

BOLETIM OFFICIAL.

Boa-Vista 24 de Agosto.

Raiou felizmente para esta Provincia uma nova era de illustração; o Governo de SUA Magestade sempre sollicito pelo bem dos subditos da mesma Augusta Senhora não podia por mais tempo consentir que continuasse a ignorancia, em que o povo de Cabo-Verde se achava engolfado. Já agora temos entre nós a Imprensa, este grande vehiculo das luzes e da sciencia; já agora não será esta Provincia governada por disposições, que pela maior parte ficavam sepultadas nos archivos das Camaras Municipaes, onde ninguém as ia ler, ou só eram conhecidas por copias adulteradas pela ignorancia: parabens pois, ó Cabo-Verdeanos! livres pela civilisação dos nossos irmãos da Europa, vós ides dever a vossa civilisação á Liberdade, que a não ser ella, ainda hoje se não teriam rasgado as densas nuvens do obscurantismo que ennegreciam esta Provincia.

O Boletim conterá as Ordens, e Peças Officiaes do Governo da Provincia, e bem assim as Leis especiaes, e os extractos dos Decretos Regulamentares enviados pelo respectivo Ministerio aos Governos do Ultramar: tambem nelle se publicarão Noticias maritimas, Preços correntes, e Informaçõs estatisticas etc.

Além disso recebem-se annuncios particulares, e correspondencias de interesse publico, pagando uns e outros a despeza da impressão; e enviando-se esta em carta fechada, e com sobrescripto franco ao Redactor do Boletim Official.

EXTERIOR.

Desejando tornar o mais interessante que seja possível este periodico, extractaremos o que as folhas estrangeiras apresentarem de mais importante sobre as occorrencias que nos seus respectivos paizes tiverem tido lugar: para isso começaremos hoje dando um resumo do que encontramos nos periodicos que de Lisboa se receberam pela ultima embarcação.

Inglaterra. — O ministerio tem alli vencido as mais importantes questões; com uma maioria decidida tem podido affrontar os ataques de seus adversarios politicos, os whigs; estes e o partido

conservador ou tory, posto que dissidentes em alguns pontos de politica secundaria são corando unanimes em desejos de estabelecer a superbidade commercial do seu paiz em todo o mundo conhecido, e em oppôr um dique ás paixões mais dos transtornadores da ordem pública. os quaes a pretexto d'uma reforma radical pretendem estabelecer a anarchia em systema.

John Francis, accusado de tentativa de homicidio contra a pessoa da Rainha, a quem disparou um tiro de pistola, foi condemnado á morte pelo Jury, no dia 17 de Junho; quando se lhe leu a sentença, e que o Presidente concluiu com a terrivel formula = Deus tenha piedade de vossa alma =, o réo caiu sem sentidos nos braços dos guardas; e quando o retiraram da sala da audiencia, prorompeo em exclamações acompanhadas de soluços.

A mania do regicidio, que foi importada na Inglaterra do outro lado do estreito, vai desgraçadamente encontrando proselytos; miseravel condição da humanidade! sempre ha imitadores nos crimes, porque a ambição inflama corações aridos de moralidade e de religião, incapazes de aorigar o menor sentimento de generosidade! mas o bom senso nacional vai separando do corpo politico estes membros podres, que se continuassem a existir o contaminariam completamente.

Dizia-se que o conselho de ministros que tem de pronunciar em ultima instancia sobre o assassino da Rainha, condemnado como se disse á pena capital executada no supplicio dos traidores, talvez cummutasse a pena, porém a opinião mais geral era que a confirmaria para dar um severo exemplo, e não animar outros pela impunidade á repetição de tão horrendo crime; pois é quasi voz constante que a indulgencia havida com Eduardo Oxford, o primeiro que ousou erguer um braço homicida sobre a Rainha, e que foi considerado acommettido d'uma alienação mental, pelo qual foi encarcerado n'uma casa de força, foi quem animou este infeliz á perpetração deste novo crime.

França. — A Camara dos Deputados tendo concluido sua tarefa legislativa separou-se, e dias depois foi dissolvida por Decreto Real, determinando-se no mesmo que se procelesse a novas eleições geraes para a futura Camara, que deve formar a terceira legislatura depois da Revolução de 1830.

O ministerio, que contava com um grande apoio na Camara dissolvida, espera nas proximas eleições levar á Camara futura uma maioria ainda mais decidida e compacta: os diversos partidos, e matizes destes, que fazem opposição ao governo pelo principio donde deriva á sua origem, ou por tal ou tal ponto de politica interna, ou externa, se colligaram para combater o ministerio nas proximas eleições, apezar do que elle contava ganhar uma completa victoria, confiado no espirito publico, que todos os dias se lhe mostrava mais favoravel.

BOA-VISTA:

NA IMPRENSA NACIONAL.